

vigente.

Art. 3º - Os recursos para atendimento do Art. 1º advirão do excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de novembro de 1979.

Rainha
RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 502/79

Dispõe sobre a criação da Assessoria de Turismo da Prefeitura municipal de Alfredo Chaves, Edá outras providências.

O Projeto municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura municipal de Alfredo Chaves, ES, a Assessoria de Turismo, diretamente subordinada ao Prefeito municipal.

Art. 2º - São atribuições da Assessoria de Turismo:

I - Coordenar, executar e controlar a política municipal de turismo, em articulação com os órgãos competentes dos governos estadual e federal;

II - Fiscalizar a observância às nor-

mas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Turismo (Conestur);

III - Promover a programação e execução das obras de infra-estrutura turística, tendo em vista o aproveitamento dos recursos naturais do município;

IV - Promover a divulgação turística do município;

V - Propiciar a formação profissional adequada para o pessoal ligado às atividades turísticas.

Art. 3º - Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar convênios com o Conselho Estadual de Turismo (Conestur), destinados à promoção de assistência técnica aos órgãos municipais de turismo.

Art. 4º - Fica criado o cargo "Assessor de Turismo", de provimento em comissão, símbolo , com os vencimentos fixados em lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de Novembro de 1979.

Rainha
RAINOR BREDA
Prefeito Municipal